

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESP.SANTO

LEI Nº 446

" CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁ-
RIOS, EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS, I
NATIVOS E DIARISTAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, faço sa-
ber que a Câmara Municipal de Baixo Guandú, DECRETOU, e eu sanciono
a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a conceder um abono de Natal aos Funcionarios, extranumerários
mensalistas, inativos e diaristas da Prefeitura Municipal, na base
de 50% (cinquenta por cento) sôbre os atuais vencimentos.

Art.2º- Farão jús ao abono de natal de que trata
o art. 1º, os funcionarios e trabalhadores acima referidos, que se -
encontrem em serviço a mais de 3 (treis) menses antecedentes ao Natal,
e os que tenham mais de 6 (seis) menses de serviço no corrente ano, e
que estejam encostados pelo Instituto.

Art.3º- Fica ainda o Executivo Municipal, autori-
zado a abrir o Crédito especial de R\$ 1.474.343 (Hum milhão quatro -
centos e setenta e quatro Mil trezentos e quarenta e três Cruzeiros),
para cobertura da presente despesa.

Art.4º- Os necessários recursos advirão do prová-
vel excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandú ,
24 de Dezembro de 1965.

Francisco da Cunha Ramaldes

Francisco da Cunha Ramaldes
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada
Em, 24 de Dezembro de 1965

Arvenio Almeida Santos
Arvenio Almeida Santos